

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Departamento Central de Licitações do Tribunal de Justiça de Alagoas

Ref.: Pregão Eletrônico nº 041-A/2020

Processo Administrativo nº 2019/10601

A empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, CNPJ nº 40.911.117/0001-41, pelo presente e por sua representante legal, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe vêm, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria oferecer as **CONTRARRAZÕES**, o que passa a fazer na forma que segue:

1 – DAS CONTRARRAZÕES

1.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Certos de que o recurso manejado pela empresa **ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI** é desprovido de qualquer fundamento aceitável – possuindo apenas caráter protelatório – bem como de que apresentamos proposta mais vantajosa e que cumprimos plenamente todas as exigências relativas à habilitação deste processo, passaremos a expor – na certeza de que esta respeitável Comissão pautará sua decisão sob os princípios da isonomia, imparcialidade e legalidade – nossas contrarrazões ao recurso em questão:

1.2 – DO OBJETO

A empresa ARGUS argumenta que nossa empresa não possui a atividade de jardinagem (CNAE 8130-3/00 – de denominação “atividades paisagísticas”) no contrato social, bem como de que a previsão contida em nosso 27º Ato de Alteração e Consolidação – locação de mão de obra de jardineiro – não é válida. Também informa que, para a realização de podas, é necessário licenciamento específico.

Entretanto, a empresa ARGUS não diz por que nossa previsão de locação de mão de obra de jardineiro é inválida, tão somente diz que é e também não demonstra qual é o licenciamento necessário, nem onde há essa previsão.

A necessidade de dramatizar a situação é tanta que, em seu recurso, chega a dizer que potenciais licitantes deixaram de participar da licitação por não possuírem em seu objeto social o CNAE específico de jardinagem. Porém, em nenhum momento o edital do pregão eletrônico 041-A/2020 trouxe essa exigência, tampouco o de licenciamento para realização das atividades.

Ademais, se todas essas exigências fossem reais, a Comissão de Licitação acertadamente haveria de dividir o pregão eletrônico em lotes distintos, possibilitando a participação de outras empresas no lote que não versasse sobre jardinagem, uma vez que os postos para esta mão de obra são de apenas QUATRO, em detrimento de NOVENTA E TRÊS POSTOS de outro tipo de mão de obra. Não havendo sentido algum em delimitar a concorrência desta forma.

A ARGUS poderia ter impugnado o edital no momento oportuno – demonstrando com provas a necessidade de CNAE específico e de licenciamento – coisa que não o fez.

Por fim, ressaltamos que desde o ano 1991 prestamos serviços a diversos contratantes, dentre os quais está o de jardinagem, vejamos:

1. Contrato firmado com o **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – nº 019/2003, Processo Administrativo nº 1.133/2003**, juntamente com atestado de capacidade técnica;
2. Contrato firmado com o **Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, nº 10/2008**, Processo Administrativo nº 5101-016440/2008, juntamente com atestado de capacidade técnica;
3. Contrato firmado com o **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – nº 027/2008, Processo Administrativo nº 44.876/2008**, juntamente com atestado de capacidade técnica;
4. Contrato firmado com o **Tribunal de Justiça de Alagoas – nº 22/2011, Processo Administrativo nº 02329-0.2011.001**, juntamente com atestado de capacidade técnica;
5. Contrato firmado com o **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – nº 022/2014, Processo Administrativo nº 29.396/2013**, juntamente com atestado de capacidade técnica;
6. Contrato firmado com a **Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas – nº 040/2011, Processo Administrativo nº 1006/2011**, juntamente com atestado de capacidade técnica;
7. Contrato firmado com o **Tribunal de Justiça de Alagoas – nº 095/2014, Processo Administrativo nº 04925-22013.001**, juntamente com atestado de capacidade técnica.

Sendo o mais recente o firmado com **Justiça Federal em Alagoas e iniciado em 25/07/2020, Contrato nº 12/2020, Processo Administrativo nº 0003112-65.2019.4.05.7200**, com o objeto de manutenção de jardins.

Por todos esses anos e em todos esses Órgãos, não houve sequer um questionamento semelhante aos apresentados pela empresa ARGUS (CNAE e licenciamentos específicos).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – CND FÓRUM

O item 8.1.4.1 do Termo de Referência solicita certidão negativa de falência – a demonstrada por nossa empresa – ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial. As observações constantes no item são:

“(…) conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida com até 30 dias contados da data da sua apresentação.”

São essas as observações previstas, não havendo qualquer solicitação de que sejam sanadas as ressalvas contidas nas próprias certidões, motivo pelo qual atendemos integralmente ao solicitado no referido item.

Ademais, ressaltamos que se houvesse alguma dúvida acerca da extensão da certidão, a Comissão certamente haveria solicitado uma diligência e que a habilitação relativa à qualificação econômico-financeira não se resume à certidão em questão, devendo ser complementada com:

1. Balanço patrimonial;
2. Índices de liquidez geral, de solvência geral e liquidez corrente;
3. Comprovação de possuir capital circulante líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66%;

E, ainda, da comprovação por meio de declaração de compromissos assumidos de que 1/12 do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Todas essas situações foram exaustivamente demonstradas por nossa empresa, entretanto, a empresa ARGUS se ateve às ressalvas – que, diga-se de passagem, são padrões e que não havia necessidade de complemento, conforme item 8.1.4.1 – constantes na certidão que foi devidamente apresentada.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Argumenta a empresa ARGUS que anexamos apenas um atestado de capacidade técnica, sendo insuficiente para nossa qualificação.

Curiosamente, não sabemos se por má-fé ou apenas por falta de expertise, a ARGUS deixou de verificar justamente o atestado que, sozinho, nos confere qualificação para o certame.

Para chegar ao atestado do Ministério Público – único que a ARGUS alega termos juntado ao processo – foi necessário passar pelo atestado do Tribunal de Justiça do atual contrato, presente na página 05. O do Ministério Público, inclusive, encontra-se invertido – de cabeça para baixo – e posterior ao do Tribunal de Justiça e, mesmo assim, a ARGUS o localizou.

Sem dúvida, um erro tão gritante como este jamais passaria despercebido pela Comissão de Licitação.

2 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica claro que a empresa ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI esforçou-se para criar embaraços ao processo, levantando questões irrelevantes – e até mentirosas – com o objetivo de tumultuar a licitação, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências cabíveis em razão de sua conduta temerária que ultrapassa os limites da boa-fé e da lealdade processual.

É a presente contrarrazão para afastar os argumentos da empresa ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, bem como para a manutenção, na íntegra, da decisão proferida por esta Comissão.

Termos em que pede deferimento.

Maceió – AL, 11 de janeiro de 2021.

Ativa Serviços Gerais EIRELI
Ivonete Porfirio Barros
Sócia-Administrativa

Licitação [nº 847693]

Fornecedor [ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI]

Lista de anexos da proposta		
Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
11/01/2021 11:52:34	ATESTADODETRAN.ZIP	download
11/01/2021 11:52:20	ATESTADOJF.ZIP	download
11/01/2021 11:52:07	ATESTADOTJ1.ZIP	download
11/01/2021 11:51:55	ATESTADOTJ2.ZIP	download
11/01/2021 11:51:42	ATESTADOTRT1.ZIP	download
11/01/2021 11:51:30	ATESTADOTRT2.ZIP	download
11/01/2021 11:51:17	ATESTADOTRT3.ZIP	download
11/01/2021 11:47:44	CONTRARRAZOES.ZIP	download
03/01/2021 12:21:30	PROPOSTADILIGENCIADAEXCEL.ZIP	download
03/01/2021 12:21:07	PROPOSTADILIGENCIADAPDF.ZIP	download
Mostrando de 1 até 10 de 13 registros		